



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 920 / 2021

“Dispõe sobre autorização para doação à população local de uma ceia de festividades com aquisição e distribuição de brinquedos às crianças residentes no Município, e dá outras providências”.

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos arts.1, II e III, 3, IV, 30, I, e 37, caput, da Constituição Federal, c.c. arts.1, 6, VI, 24, I e II, 43, III, 72, caput, 73, XIX, 107, II, “a”, 173, caput, 188, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir material de consumo sendo gêneros alimentícios e material de embalagens descartáveis (pratos, copos, talheres, guardanapos de papel, sacos de lixo, papel alumínio, papel manteiga, papel celofane para assados) e doar uma ceia de festividades de fim de ano à população, com o limite total de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir brinquedos para a distribuição gratuita às crianças residentes no Município de Iaras no mês de dezembro.

§ 1º. Cada criança entre 0 a 12 anos de idade terá direito a um brinquedo, desde que esteja presente no local e horário de entrega estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 2º. Os brinquedos somente serão entregues às crianças acompanhadas do responsável legal, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou outro documento oficial e de comprovante de endereço consistente em conta de água, conta de energia elétrica ou qualquer outro documento hábil e aceito pela Prefeitura Municipal de Iaras que ateste a residência da criança no Município.

§ 3º. A Prefeitura Municipal de Iaras gastará a quantia máxima de até R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais), para a aquisição dos brinquedos, a qual deverá ser submetida à licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

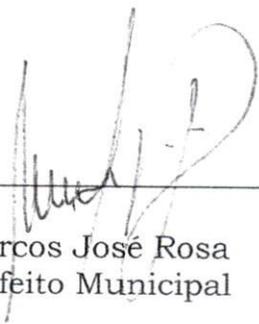
Art. 3º. Na realização desses eventos pela Prefeitura e suas Secretarias serão utilizados recursos próprios.

Art. 4º. Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 15 de Dezembro de 2021.



Marcos José Rosa
Prefeito Municipal